



SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.427, de 6 de dezembro de 2019 e Decreto n.º 307, de 26 de dezembro de 2019, e

Considerando que a fiscalização de alimentos é compartilhada entre os órgãos da Saúde e da Agricultura;

Considerando que a inspeção e a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de produtos de origem animal compete aos órgãos oficiais da Agricultura;

Considerando que compete aos órgãos da vigilância sanitária o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no comércio varejista e atacadista de alimentos e nas demais indústrias de produtos alimentícios;

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as atividades que envolvem a manipulação de produtos de origem animal no comércio de Santo Antônio da Patrulha;

Considerando o alto risco de ocorrência de doenças transmitidas por alimentos, pela ingestão de produtos de origem animal, manipulados sem condições higiênico-sanitárias adequadas;

Considerando a necessidade de proteger a saúde da população de Santo Antônio da Patrulha no que se refere ao consumo de produtos de origem animal manipulados no comércio;

Considerando a necessidade de clareza e objetividade ao setor varejista e atacadista e às autoridades sanitárias responsáveis pela fiscalização de ambos os órgãos,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer as Normas Técnicas para instalação de ESTABELECIMENTO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL JUNTO AO COMÉRCIO E/OU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA as quais serão aplicadas para registro no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP), RS.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2.º O Serviço de Inspeção Municipal de Santo Antônio da Patrulha (SIMSAP) apenas concederá registro aos estabelecimentos de industrialização de produtos de origem



animal junto ao comércio e indústria de alimentos quando seus projetos de construção forem, previamente, aprovados pelo órgão oficial de inspeção municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, serão promovidas pré-vistorias em conjunto entre as autoridades sanitárias dos dois órgãos de fiscalização competentes. É garantido o acesso dos servidores da Vigilância Sanitária e do SIMSAP em todas as áreas do estabelecimento, resguardada a competência para autuação.

Art. 3.º A classificação dos estabelecimentos de que trata esta Normativa obedecerá ao disposto no Decreto Municipal nº 307, de 26 de dezembro de 2019, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as atividades do estabelecimento.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4.º Entende-se por “estabelecimento de industrialização de produto de origem animal junto ao comércio e/ou indústria de alimentos de competência da Vigilância Sanitária” o estabelecimento que realiza atividade de industrialização, manipulação, transformação, acondicionamento, rotulagem e embalagem de produtos de origem animal, localizado junto a estabelecimentos comerciais ou que compartilhe espaço físico com estes, ou ainda junto a outras atividades industriais de competência da Vigilância Sanitária.

Art. 5.º Entende-se por “industrialização de produtos de origem animal” a modificação/transformação da matéria prima mediante a adição de ingredientes, utilização de aditivos ou substâncias e/ou quaisquer processos que modifiquem a natureza original do produto.

Art. 6.º Entende-se por “instalações” tudo que diz respeito ao setor de construção civil das seções de recepção, manipulação, expedição e seus anexos, câmaras-frias, envolvendo também sistemas de água, esgotos, vapor, entre outros.

Art. 7.º Entende-se por “equipamentos” tudo que diz respeito ao maquinário, mesas, trilhos, carros e demais utensílios utilizados nas operações.

Art. 8.º Entende-se por “operações” tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados no estabelecimento de produtos de origem animal, desde a recepção de matéria-prima até a expedição do produto final.

## CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EM GERAL E DAS INSTALAÇÕES

Art. 9.º Para requerer registro junto ao SIMSAP o estabelecimento deve apresentar os documentos necessários e o projeto das instalações para aprovação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 307, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 10. Para aprovação do projeto de instalação do estabelecimento de industrialização de produto de origem animal devem ser observadas as Normas Técnicas complementares emitidas pelo SIMSAP, a respeito das instalações e equipamentos mínimos de acordo com a classificação da atividade pretendida pelo estabelecimento.

§1º Os projetos serão aprovados pelo SIMSAP, obrigatoriamente, antes do início de qualquer construção ou reforma.



§2º Os estabelecimentos de origem animal devem obedecer ao ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, para evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada.

§3º Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de produção de suas instalações e equipamentos.

§4º Os fluxos de pessoas das áreas de manipulação e industrialização de competência a órgãos distintos não podem se cruzar, contudo podem ser compartilhados banheiros, vestiários, refeitórios, área de lavagem e armazenamento de caixas, garagens e áreas de circulação, desde que sejam comuns e não sejam fontes de contaminação cruzada aos alimentos.

§5º As atividades e os acessos serão totalmente independentes, a critério do SIMSAP.

§6º Tolera-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo, a critério do SIMSAP.

§7º Os projetos serão avaliados individualmente e poderão ser solicitadas barreiras físicas ou técnicas a fim de adequação do fluxo sanitário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os estabelecimentos devem implantar Manual de Boas Práticas de Fabricação com os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) mínimos obrigatórios, conforme disposto em legislação do SIMSAP.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos aplicando-se a legislação Estadual e/ou Federal pertinente e o parecer técnico das autoridades sanitárias competentes de ambos os órgãos.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de março de 2020.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças